

Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 01 de 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre o pagamento de diárias, jeton, auxílio representação, reembolsos, inclusive, por quilômetro rodado no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do art. 15, da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª

REGIÃO – **CRTR 5**^a **Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e seu Regulamento, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e diante do que prescreve o seu Regimento Interno

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição da República, em especial no art. 37, *caput* onde a Administração Pública tem dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além, de outros postos em norma infraconstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação dos pagamentos de diárias, jetons, auxílios representação nos termos contido no art. 15, da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 12, da Resolução CONTER nº 16, de 29, de outubro de 2020, que trata da verba indenizatória quanto aos Diretores Executivos, Conselheiros, Delegados Regionais, e demais colaboradores não remunerados, quando do desenvolvimento de suas atividades no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 2°, §2°, da Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, fixa a competência do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, para



Serviço Público Federal

normatizar os valores de diárias, jetons e auxílio representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTR's:

CONSIDERANDO que o reembolso por quilômetro rodado (KM) não encontrase sob a competência legal estabelecida no art. 2°, §2°, da Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, restando ser a matéria de competência concorrente, diante da autonomia administrativa e financeira disposta no art. 12, d Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985 combinado com o art. 1°, da Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que o CONTER já se pronunciou formalmente quanto a competência do CRTR da 5ª Região deliberar e editar norma quanto ao tema de reembolso de quilômetro rodado, conforme Oficio CONTER nº 849/2016, datado de 04 de maio de 2016, haja visto que a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013 aplica-se tão somente ao Órgão nacional;

CONSIDERANDO que a orientação contida no Ofício CONTER nº 849/2016, converge para o entendimento dos Auditores do Tribunal de Contas da União, lançado na Fiscalização Orientada Centralizada – FOC que originou o Acórdão nº 1.925/2019, onde assim explicita: "109. Os conselhos federais e respectivos conselhos regionais encontram-se atualmente estruturados, cada um deles, sob a forma de autarquias independentes, com autonomias administrativa e financeira, sem subordinação hierárquica dos regionais aos federais, exceto com relação às matérias afetas à atividade finalística do exercício profissional, [....];

CONSIDERANDO as orientações lançadas no Acórdão nº 1.925/2019 — Plenário/TCU, quanto as naturezas das verbas a serem estabelecidas em ato normativo próprio;

CONSIDERANDO a definição e natureza do *jeton* – "**9.1.4.1.** tem natureza remuneratória e corresponde à gratificação por presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva;" nos termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; (Acórdão nº 1.925/2019 TCU)



Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que o *Auxílio Representação* – "9.1.3.1. destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;" (Acórdão nº 1.925/2019 TCU);

CONSIDERANDO que a *Diária* – "9.1.2.1 destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento: 9.1.2.1.1. da sede da entidade, quando se tratar de empregados; 9.1.2.1.2. de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro; 9.1.2.2. não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade; 9.1.2.3. não pode ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; 9.1.2.4. deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação "C" e II, do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo "D", classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem; 9.1.2.5. é devida em metade de seu valor no caso de afastamento que não exija pernoite, ou no dia de retorno;

CONSIDERANDO necessidade dos Conselheiros, empregados públicos e assessores se deslocarem da Sede e Subseções, ou de seus domicílios para outras localidades de destino para o efetivo cumprimento das atividades fins da autarquia em caráter habitual e em conformidade ao planejamento prévio dos setores competentes;

CONSIDERANDO que as diárias visam indenizar despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbano na localidade de destino e que esta não inclui as despesas com os meios de transporte até o destino, ou deslocamento dos Conselheiros, dos seus domicílios até a sede ou local da atividade de representação;

CONSIDERANDO que o ressarcimento por quilômetro rodado não está abrangido pelas Diárias e nem pelo Auxílio Representação, nos termos da definição disposta na Resolução



Serviço Público Federal

CONTER nº 16 de 29 de outubro de 2020, e suas alterações, e do entendimento lançado no Acórdão nº 1.925/2019 do TCU;

CONSIDERANDO que o desempenho de cargo honorífico não implica impor ao agente arcar com o ônus financeiros para o desempenho de suas atividades quando oficialmente atua em prol da sociedade e da categoria profissional,

DECIDE:

Art. 1º. Adotar *a integra* da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020, *quanto aos limites e critérios para concessão de diárias, jetons e auxílio representação* a ser concedida aos Diretores Executivos, Conselheiros, empregados, Delegados Regionais, convidados, ainda que de outras categorias profissionais ou autoridades e colaboradores, ainda que sem remuneração, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2°. As verbas definidas na presente Portaria, assim estão conceituadas:

<u>Jeton</u> – verba remuneratória de caráter circunstancial, destinada a recompensar a participação, presencial ou virtual, de conselheiros em sessões Plenárias e reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, desde que com natureza deliberativa;

<u>Diária</u> – verba indenizatória que destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento: da sede da entidade, quando se tratar de empregados; de forma excepcional, do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro; destinadas a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.



Serviço Público Federal

<u>Auxílio Representação</u> – verba indenizatória que destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos de membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados, por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do conselho junto a terceiros, fora das dependências da entidade;

<u>Verba indenizatória</u> – verba que destina-se à cobertura de despesas dos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados regionais, colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicância e reuniões em coordenações, comissões e câmaras;

<u>Reembolso quilômetro rodado</u> (KM) – verba de caráter ressarcitório que se destina reembolsar os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Colaboradores, Delegados regionais, empregados, exceto agente fiscal quando do desempenho de suas atividades fins, e empregados no uso, devida e previamente autorizados, quando do uso de seus veículos particulares para deslocamento de atividades fins, quando o deslocamento não se fizer por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Art. 3°. As diárias destinadas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados regionais, empregados e demais colaboradores, ficam limitados aos seguintes tetos:

CATEGORIA	VALORES
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 668,00
DIÁRIA DE EMPREGADOS E DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 dólar americano
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 dólar americano

Parágrafo único: As diárias ficam limitadas a 15 (quinze) diárias mensais, limites estes não aplicável aos agentes fiscais.



Serviço Público Federal

Art. 4º. Os jetons destinados aos membros da Diretoria Executiva e demais Conselheiros regionais, quando da participação de reuniões, ordinárias e extraordinárias, em Plenárias ou Diretoria, ficam limitados aos seguintes valores:

CATEGORIA	VALORES
JETON PRESENCIAL	R\$ 390,00
JETON VIRTUAL	R\$ 273,00

Parágrafo único: Os jetons estabelecidos nesta Portaria ficam limitados a 10 (dez) jetons mensais, não podendo ser pago mais de um (1) jeton dia, ainda que haja mais de uma reunião ou sessão Plenária ou de Diretoria.

Art. 5°. O Auxílio Representação quando devido nos termos da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020, fica limitado ao seguinte valor:

CATEGORIA	VALORES
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	R\$ 200,00

Art. 6°. A verba indenizatória prevista no art. 12, da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020, que se destina às atividades desempenhadas por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados regionais, colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados, que não tenham deslocamento para fora da cidade de sua origem ou região metropolitana, para executarem atividades internas, participar de sindicâncias ou processos administrativos, reuniões em coordenações, comissões e câmaras, fica limitado ao valor de:

CATEGORIA	VALORES
VERBA INDENIZATÓRIA	R\$ 200,00



Serviço Público Federal

Art. 7°. As verbas dispostas nos artigos 5° e 6°, desta Portaria estão limitados à

concessão de 10 (dez) verbas mensais, não podendo ser pagas de forma concomitantes.

Art. 8°. Instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o ressarcimento por quilômetro

rodado (KM), para o Conselheiro, Delegado regional, empregado, convidado ou colaborador, aqui

incluído toda e qualquer pessoa que desempenhe atividade, por representação ou designação, do

CRTR da 5ª Região que se desloque para o desempenho de funções fins da Autarquia, exceto o agente

fiscal que possui viatura oficial para o desempenho de seu mister.

Art. 9°. A verba de ressarcimento por quilômetro rodado (KM), tem por escopo a

compensação dos valores gastos com combustível, revisão, reparos, seguro, aquisição de peças, bem

como todas as despesas necessárias a manutenção do veículo, utilizado quando a serviço do CRTR

da 5ª Região.

Art. 10. O ressarcimento por quilômetro rodado não pode ser concedido por

deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião,

constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, tendo em vista a percepção da

natureza do Auxílio Representação ou Diária, disposta Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro

de 2020, não se entendo essa limitação no tocante ao deslocamento da cidade de origem até a sede da

Autarquia.

Art. 11º. Para concessão do reembolso do quilômetro rodado, o beneficiário deverá

comprovar seu deslocamento, saída e retorno da cidade de origem, através de recibo de

abastecimento, pedágio, ou qualquer outro documento que possa aferir o efetivo deslocamento do

veículo utilizado até a sede do CRTR da 5ª Região, tudo a ser anexado a Solicitação de Reembolso

nos termos do Anexo II, desta Portaria.



Serviço Público Federal

Art. 12. Fica estabelecido que o reembolso pelo quilômetro rodado (KM) dar-se-á nas cidades com distância superior a 85 (oitenta e cinco) Km de distância da capital, e não superior a 300 (trezentos) Km, observado a vedação contida no art. 10, desta Portaria, ou seja, não faz *jus* a percepção do Km o beneficiário, ainda que a distância seja superior a 85 Km, porém, que a cidade encontre-se dentro da Região Metropolitana ou Municípios limítrofes, como assim definido.

Art. 13. Considerando a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013, que fixa em 30% (trinta por cento) do valor do preço do litro da gasolina comum, para cobrir as despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, sem levar em consideração os demais elementos de cálculo (seguro, peças, revisão, pneus, etc), o CRTR da 5ª Região adota o mesmo critério e percentual – de 30% do preço do litro da gasolina -; acrescido de R\$ 0,145, cujo valor apurado decorre de cálculos de depreciação anual incluindo manutenção para o veículo da marca volkswagen modelo gol mil 2019, 0km, para a fixação do quilômetro rodado no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1°. Para efeitos da incidência do percentual de 30% (trinta por cento), mencionado no *caput* deste artigo, será realizada a média do preço por litro em pelo menos 5 (cinco) postos de combustível no entorno da Sede do CRTR da 5ª Região localizado na Rua Herculano, nº 169 – Sumaré – São Paulo – SP, independentemente, do local de partida do Beneficiário.

Art. 14. O beneficiário, para obter o reembolso instituído por esta Portaria, deverá promover o cadastramento do seu veículo, nos termos do Anexo I.

Art. 15. A distância entre os locais a ser tomada como parâmetro para a indenização por utilização de veículo próprio será constante do sítio eletrônico denominado "Google Maps" a partir dos traçados sugeridos, sendo acatado o de menor percurso de vias pavimentadas.

Art.16. O reembolso das despesas com uso de veículo próprio somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva, após o devido cadastramento e o



Serviço Público Federal

fornecimento anual da documentação do veículo, sendo vedado pagamento de indenização sem a autorização ou ainda em desconformidade com as rotas previamente definidas ou sem atesto de cumprimento.

Art. 17. O reembolso das despesas com uso de veículo próprio somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa do superior hierárquico e da presidência, após o devido cadastramento e o fornecimento anual da documentação do veículo, sendo vedado pagamento de indenização sem a autorização ou ainda em desconformidade com as rotas previamente definidas ou sem atesto de cumprimento.

Art. 18. Salvo as questões reguladas na Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, considerando que já vige a Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020, devendo ser referendada pelo 5º Corpo de Conselheiros do CRTR da 5ª Região, considerando a natureza normativa do ato e encaminhada para o CONTER nos termos do art. 15.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

Júlio César dos Santos Diretor Presidente Antonio Facin Diretor Secretario Joselias Rodrigues da Silva Diretor Tesoureiro



Serviço Público Federal

ANEXO I

CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Solicito a autorização para cadastramento e uso do veículo de minha propriedade ou posse abaixo caracterizado, no cadastro de veículos autorizados a trafegar à serviço do CRTR da 5ª Região.

Declaro ter ciência que não é obrigatório o uso de veículo de minha propriedade ou posse e que se trata de uma opção pessoal e que estou ciente da Portaria CRTR-SP nº 05/2020, que institui Normas Gerais para Reembolso de despesa com deslocamento entre a localidade de origem e a localidade de destino, quando em viagem ou desempenho de atividade funcional ou finalística no âmbito do CRTR da 5ª Região e, dá outras providências.

Declaro que o veículo abaixo descrito se encontra em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e que é segurado contra acidentes, furtos e danos a terceiros. Comprometo-me a manter o veículo segurado e em perfeitas condições de uso durante todo o período em que estiver cadastrado ou em utilização para serviço deste conselho.

Certifico ainda que os eventuais sinistros que possam ocorrer com o veículo quando a serviço do conselho serão de minha inteira e exclusiva responsabilidade, ficando o conselho eximido de qualquer responsabilidade e ônus adicional.

Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos na Portaria CRTR da 5ª Região, não cabendo outra indenização pelo uso do veículo ou locomoção.

Estou ciente de que para utilizar o veículo a serviço do CRTR/SP devo solicitar autorização prévia, sem a qual não poderei ser ressarcido.

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO 01:

Proprietário:

Possuidor/Responsável:

Renavam:

Placa:



Serviço Público Federal

Chassi:
Município/Estado:
Espécie/Tipo:
Marca/Modelo:
Ano Fabricação/Modelo:
Cor:
Motor:
Combustível:
INFORMAÇÕES SOBRE SEGURO:
Seguradora:
Telefone:
N. Apólice:
Data Vencimento:
Corretora:
Telefone:
Cobertura:
Local Data
Nome beneficiário:
Assinatura:
(Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, da apólice do
O cadastro do veículo foi: aprovado. () (validade até)//
reprovado ()
Assinatura do Supervisor Administrativo:
Assinatura do Diretor Executivo:



Serviço Público Federal

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO
DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome do interessado:
Cargo:
DADOS DA UTILIZAÇÃO
Km Rodados:
Anexar comprovante viagem no veículo: Nota Combustível, estacionamento etc
DADOS DO VEÍCULO
Marca:
Tipo/Modelo:
Placa:
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas:
Local Data
Assinatura com Carimbo
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos pela Portaria CRTR-SP nº 05/2020
,/
Local Data



Serviço Público Federal

Assinatura com Carimbo

KM:

ANEXO III
CONTROLE DIÁRIO DE UTILIZAÇÃO VEÍCULOS
VEÍCULO:
PLACA:
UNIDADE
CONDUTOR:
MÊS:
ANO:
ORIGEM
LOCAL (origem):
DIA:
DESTINO
LOCAL (destino):
DIA:



Serviço Público Federal

ANEXO IV VALORES DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	
CARGO	VALOR POR QUILÔMETRO
Todos os cargos	R\$